



Parágrafo único. As alterações que trata o art. 2º aplicam-se a empreendimentos que forem contratados após a publicação desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

MARCO AURELIO QUEIROZ

PORTARIA Nº 494, DE 21 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de novo prazo para conclusão e entrega das unidades habitacionais contratadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Oferta Pública de Recursos a municípios com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição; e o parágrafo único, art. 7º, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011; e o artigo 27, inciso XI da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando a publicação da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que altera o art. 7º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

Considerando que, findo o prazo estabelecido para entrega das unidades habitacionais decorrentes das ofertas públicas de recursos realizadas nos exercícios de 2009 e 2012, ainda resta quantidade expressiva de obras inconclusas;

Considerando que a concessão de novo prazo para conclusão e entrega das unidades habitacionais tem foco precípuo no alcance dos objetivos sociais do Programa Minha Casa Minha Vida; e

Considerando a necessidade de fixar novos prazos que proporcionem a conclusão e entrega das unidades habitacionais a partir do estabelecimento de compromisso e declaração de viabilidade pelas Instituições ou Agentes Financeiros; resolve:

Art. 1º Os contratos firmados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Oferta Pública de Recursos, destinado à subvenção econômica ao beneficiário, pessoa física, de operações em municípios com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, decorrentes da Portaria Conjunta nº 472, de 18 de novembro de 2009, da Secretaria Nacional de Habitação e da Secretaria do Tesouro Nacional, e da Portaria Interministerial nº 152, de 09 de abril de 2012, dos Ministérios das Cidades, Fazenda e Planejamento, Orçamento e Gestão, poderão fazer jus a novo prazo para conclusão e entrega das unidades habitacionais, nas condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º A concessão do novo prazo de que trata o art. 1º fica condicionada ao cumprimento cumulativo, pelas Instituições e Agentes Financeiros, em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, dos seguintes requisitos:

I - Manifestação de que a entrega da unidade habitacional dar-se-á dentro do prazo a ser concedido e com os valores originalmente previstos, a ser formalizada por meio da Declaração de Viabilidade da Operação (DVO), cujo modelo consta do Anexo I desta portaria, a ser emitida em sistema cujo link de acesso estará disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades; e

II - Adesão às condições para conclusão das unidades habitacionais contratadas, a ser formalizada por meio do Termo de Adesão (TA), cujo modelo consta do Anexo II desta portaria, a ser firmado em sistema cujo link de acesso estará disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades

Art. 3º O novo prazo de conclusão e entrega das unidades habitacionais será definido a partir do percentual de execução física em 12 de julho de 2017, data da publicação da Lei nº 13.465/2017, sendo este o termo de início para contagem do prazo, a ser estabelecido da seguinte forma:

I - 10 (dez) meses para unidades habitacionais com execução física inferior ou igual a 50% (cinquenta por cento), encerrando-se em 12/05/2018 (doze de maio de dois mil e dezoito);

II - 07 (sete) meses para unidades habitacionais com execução física superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior ou igual a 80% (oitenta por cento), encerrando-se em 12/02/2018 (doze de fevereiro de dois mil e dezoito);

III - 04 (quatro) meses para unidades habitacionais com execução física superior a 80% (oitenta por cento), encerrando-se em 12/11/2017 (doze de novembro de dois mil e dezessete).

§1º É facultado à Secretaria Nacional de Habitação prorrogar, uma única vez, o novo prazo definido nos incisos I, II e III deste artigo, até o limite de 12 (doze) meses previsto em lei, a vencer em 12/07/2018.

§2º O pedido de prorrogação de que trata o §1º, a ser encaminhado pelas Instituições Financeiras e Agentes Financeiros, deverá ser recepcionado pela Secretaria Nacional de Habitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do novo prazo concedido com fundamento no inciso I, II ou III.

§3º Os novos prazos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo incluem aquele estabelecido no caput do art. 2º para cumprimento dos requisitos de concessão.

Art. 4º As liberações dos recursos da subvenção econômica das unidades habitacionais beneficiadas pelo novo prazo somente se darão no momento em que o percentual de execução da obra atingir 30%, 45%, 60%, 75%, 90% e 100%, sendo esta última viabilizada por meio da aprovação do "Relatório de Entrega da Unidade Habitacional", conforme previsão normativa.

Parágrafo único. As liberações de que tratam o caput deste artigo terão a finalidade de pagar as obras executadas e atestadas pelas Instituições Financeiras e Agentes Financeiros nos casos em que a soma das subvenções já descentralizadas for insuficiente para quitação dos serviços realizados.

Art. 5º O "Relatório de Entrega da Unidade Habitacional" das unidades habitacionais beneficiadas pelo novo prazo somente será considerado válido se recepcionado pela Secretaria Nacional de Habitação em até 60 (sessenta) dias após o vencimento das datas limites de que trata o art. 3º e, necessariamente, deverá referir-se à execução de obras e serviços realizados dentro do respectivo prazo de vigência.

Art. 6º Aplicar-se-á a sanção de devolução integral das subvenções repassadas, incluindo a remuneração das Instituições Financeiras e Agentes Financeiros, devidamente atualizadas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, mais 2% (dois por cento) ao ano, nas seguintes situações:

I - As unidades habitacionais que não fizerem jus ao novo prazo de que trata o art. 3º;

II - As unidades habitacionais que, fazendo jus ao novo prazo, não tenham formalizado a correspondente entrega dentro de sua vigência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCO AURÉLIO QUEIROZ

ANEXO I

Declaração de Viabilidade das Operações (DVO)

Nome da Instituição ou Agente Financeiro: _____

CNPJ: _____

Nome do(s) dirigente(s) da entidade que deverão ser identificados individualizadamente conforme investidura para representação legal prevista em seus estatutos, portador(a) do documento de identidade (RG nº) e do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF nº), brasileiro(a), (estado civil), (profissão), residente domiciliado(a) (endereço), dirigentes da Instituição ou Agente Financeiro (nome da entidade), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ nº), DECLARO(AMOS) que as obras de cada unidade habitacional, devidamente identificadas em anexo pelo número de protocolo, Unidade da Federação, município, Número de Identificação Social (NIS) e nome do correspondente beneficiário, possuem viabilidade de conclusão e entrega até a data elencada, observadas as disposições da Portaria nº 494, de 21 de julho de 2017, em especial, respeitados os valores da subvenção econômica concedida originalmente, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Oferta Pública de Recursos -, em municípios com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. (Local e Data)

(Nome, assinatura e cargo do(s) declarante(s))

Assinatura do dirigente(s) estatutário (s)

Anexo da DVO

Protocolo	UF	Município	NIS	Nome	Data de Conclusão e Entrega (dd/mm/aaaa)

ANEXO II

Termo de Adesão

Termo de adesão que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério das Cidades, e a Instituição/Agente Financeiro, objetivando a conclusão de unidades habitacionais decorrentes de operações firmadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Oferta Pública de Recursos -, em municípios com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério das Cidades, neste ato representada pela Secretária Nacional de Habitação, CPF nº _____, doravante denominada UNIÃO e o (nome da IF/AF) _____ CNPJ nº _____, doravante denominado(a) Instituição/Agente Financeiro, neste ato representado(a) por seu responsável legal, _____, CPF nº _____, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, regulamentado pela Portaria nº 494, de 21 de julho de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente TERMO DE ADESÃO é o compromisso de conclusão e entrega das unidades habitacionais em execução no(s) município(s)/UF, provenientes das operações firmadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Oferta Pública de Recursos -, destinado à subvenção econômica ao beneficiário pessoa física de operações em municípios com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 494, de 21 de julho de 2017, e elencadas nas Declarações de Viabilidade parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DA INADIMPLÊNCIA

A Instituição/Agente Financeiro reconhece de forma irrevogável e irretroatável a inadimplência quanto à entrega de (...) unidades habitacionais contratadas na forma do instrumento (...), de acordo com a Portaria Nº 494, Lei 11977 de 07 de julho de 2009 e suas alterações, para as quais foram liberados pela UNIÃO e recebidos pela Instituição/Agente Financeiro R\$ (), até () (data).

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS CONTRATADAS

As unidades habitacionais em execução no(s) município(s)/UF, deverão ser concluídas, nos prazos estabelecidos nas Declarações de Viabilidade parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO/AGENTE FINANCEIRO

São obrigações da Instituição/Agente Financeiro:

a) concluir e entregar as unidades habitacionais, objeto deste documento, em consonância com as Declarações de Viabilidade das Operações (DVO) emitidas por intermédio de sistema disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

b) apresentar Relatórios de Acompanhamento das Obras de que trata o item 11 do Anexo I da Portaria nº 547, de 28 de novembro de 2011, do Ministério das Cidades; e

c) cumprir as demais normas que regem o Programa Minha Casa, Minha Vida - Oferta Pública de Recursos.

CLÁUSULA QUINTA: DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE ADESÃO

O descumprimento de qualquer obrigação constante do presente TERMO DE ADESÃO por parte da Instituição/Agente Financeiro implica em exigibilidade imediata dos valores declarados na Cláusula Segunda do presente instrumento, sem prejuízo da devolução à UNIÃO de demais quantias transferidas à Instituição/Agente Financeiro apuradas em ato da Secretaria Nacional de Habitação, atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), mais 2% (dois por cento) ao ano, contados a partir da data de pagamento das subvenções correspondentes, nos termos do item 4.2, do Anexo I, da Portaria Interministerial nº 152, de 09 de abril de 2012.

CLÁUSULA SEXTA: PUBLICAÇÃO

O MCIDADES providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir da data de sua assinatura.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2017.

UNIÃO Instituição Financeira ou Agente Financeiro
Testemunhas: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PORTARIA Nº 495, DE 21 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre consulta pública relativa a aperfeiçoamentos a serem promovidos no Conselho Nacional das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista os arts. 31 a 35 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Realizar consulta pública sobre o Conselho das Cidades, de modo a possibilitar a coleta de subsídios, acerca dos seguintes temas estruturantes: competências, composição, funcionamento, eleição e duração do mandato.

§1º Fica aberta a consulta pública de 07 de agosto de 2017 até 08 de setembro de 2017, para que sejam apresentadas sugestões relativas aos temas propostos no sítio do Ministério das Cidades na internet www.cidades.gov.br

§2º A apresentação das sugestões, a ser efetivada por meio de formulário próprio disponível, deverá conter justificativa para cada item da proposta, que demonstre a pertinência e o atendimento dos objetivos institucionais.

§3º Informações adicionais poderão ser solicitadas pelo e-mail: conselho@cidadaes.gov.br.

Art. 2º As sugestões recebidas e que atenderem ao disposto no § 2º do art. 1º, desta Portaria, poderão ser consideradas total ou parcialmente na definição de melhorias e aperfeiçoamentos a serem incorporados em novo Decreto relativo ao Conselho das Cidades.

Parágrafo único. Finalizada a Consulta Pública será produzido Relatório das sugestões coletadas que subsidiarão a elaboração do novo Decreto do Conselho das Cidades

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO QUEIROZ

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.019006/2017-46, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ITAMETRO INSPEÇÕES VEICULARES - ME, CNPJ nº 13.959.091/0001-39, situada no Município de Itabuna - BA, Rodovia Itabuna/Ibicaraí, S/N, BR 415 KM 37, Ferradas, CEP: 45.609-971 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI